R E S O L U Ç Ã O Nº 517/88 - CTPC/88

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer da Conselheira Ivelise Maria Lonhgi P. da Silva, ambos constantes do processo administrativo nº 030.010.131/88, fls. 01 a 21 e de 23 a 25.

considerando os ônus adicionais decorrentes dos aumentos ocorridos nos preços dos insumos e mão-de-obra necessários à produção dos serviços de transporte público coletivo;

considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Caixa Único após decisão do Governo de eliminar o subsídio ao transporte público coletivo do Distrito Federal;

considerando, finalmente, as disposições da Portaria nº 360/87, do Ministério da Fazenda e a recomendação do item 2 da Resolução nº 493 de 23 de junho de 1988, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por unanimidade;

R E S O L V E :

1. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novos preços de passagem e tarifas

para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminados:

I - serviço convencional:

a) linha interna de Cidade Satélite - Cz$ 80,00 (oitenta cruzados);

b) linha interna do Plano Piloto - Cz$ 100,00 (cem cruzados);

c) linha de ligação - Cz$ 120,00 (cento e vinte cruzados).

II - serviço especial executivo:

a) grupo I - Cz$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzados)

b) grupo II - Cz$ 200,00 (duzentos cruzados)

III - serviço especial transporte de vizinhança - Cz$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzados).

2. Propor que os preços de passagem e tarifas mencionados no item 1 desta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 1º de setembro de 1988.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1988.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Presidente

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

Regina Sylvia Dias de Araújo Pereira
Suplente

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro